



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2026 (Da Sra. Yandra Moura)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o planejamento sucessório de animais de estimação.

Apresentação: 20/02/2026 17:36:20.177 - Mesa

PL n.634/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VI do Título III do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1.897-A:

Art. 1.897-A. É lícita a nomeação, por testamento ou ato de última vontade, de um ou mais guardiões para o cuidado de animal de estimação de que o testador seja tutor.

§ 1º O testador poderá, no mesmo ato, destinar bens, direitos ou uma quota-parte de seu patrimônio para o custeio das despesas com o cuidado do animal, constituindo um encargo testamentário específico.

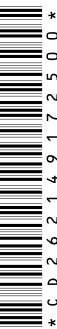
§ 2º Na ausência de indicação de guardião, ou em caso de recusa ou impossibilidade deste, caberá ao juiz da sucessão, ouvido o Ministério Público, nomear guardião idôneo, preferencialmente entre os herdeiros ou pessoas com vínculo afetivo com o animal.

§ 3º O guardião nomeado prestará contas em juízo da administração dos recursos destinados ao animal, na forma e periodicidade a serem definidas pelo juiz. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código Civil de 2002, ainda reflete uma visão anacrônica sobre a natureza dos animais, atando-os como meros "bens móveis" (art. 82). Essa classificação ignora



CD262149172500



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Yandra Moura

a profunda transformação social ocorrida nas últimas décadas, que elevou os animais de estimação à condição de

Apresentação: 20/02/2026 17:36:20.177 - Mesa

PL n.634/2026



* CD 262149172500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

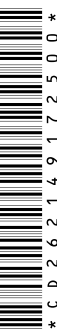
Deputada Yandra Moura

membros da família, e desconsidera a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já reconhece sua senciência em diversas decisões. Essa dissonância entre a lei e a realidade social cria um grave problema no âmbito do direito sucessório: o que acontece com os mais de 160 milhões de pets no Brasil quando seus tutores falecem?

Atualmente, a única ferramenta disponível é a instituição de um encargo testamentário genérico, uma medida precária e que não oferece a segurança jurídica necessária para garantir o bem-estar do animal. O tutor pode destinar parte de seu patrimônio a um herdeiro com a condição de que este cuide do animal, mas não há um mecanismo legal claro para nomear um guardião específico ou para fiscalizar o cumprimento desse encargo. Essa lacuna deixa milhões de animais em situação de extrema vulnerabilidade, sujeitos ao abandono ou à disputa entre herdeiros que, muitas vezes, não possuem vínculo afetivo ou condições de assumir sua tutela.

Este projeto de lei busca modernizar o Código Civil, alinhando-o à realidade social e às mais avançadas legislações internacionais. A proposta insere o art. 1.897- A no Capítulo VI do Título III do Livro V da Parte Especial do Código Civil, que trata "Das Disposições Testamentárias" (arts. 1.897 a 1.911). A escolha desse *locus* normativo é deliberada: o art. 1.897 do Código Civil já prevê que a nomeação de herdeiro ou legatário pode ser feita "para certo fim ou modo", e a guarda de um animal de estimação constitui, precisamente, um fim específico e legítimo que o testador pode atribuir a uma disposição de última vontade. Ao inserir o novo artigo nesse capítulo, a proposição garante coerência sistemática com a estrutura do Código Civil e reforça a natureza jurídica da nomeação de guardião como uma modalidade de encargo testamentário.

O dispositivo proposto permite ao tutor nomear, de forma expressa e inequívoca, um guardião para seu animal de estimação, além de poder destinar recursos específicos para seu cuidado. Trata-se de um avanço fundamental, que confere segurança jurídica ao planejamento sucessório e garante a continuidade do cuidado e do bem-estar do animal após a morte de seu tutor. A previsão de prestação de contas pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

guardião, sob fiscalização judicial, assegura que os recursos destinados ao animal sejam efetivamente utilizados para esse fim, evitando desvios ou negligência.

Apresentação: 20/02/2026 17:36:20.177 - Mesa

PL n.634/2026



* C D 2 6 2 1 4 9 1 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

A inspiração para esta medida vem de legislações consolidadas em diversos países. Nos Estados Unidos, todos os 50 estados e o Distrito de Columbia possuem leis de *pet trust*, que permitem a criação de fundos fiduciários para o cuidado de animais, conforme previsto na Seção 408 do *Uniform Trust Code*. Na Europa, países como França, Alemanha e Portugal já alteraram seus códigos civis para reconhecer os animais como seres sencientes, não como coisas, o que abriu caminho para uma proteção jurídica mais robusta no âmbito sucessório. Na Colômbia, a Lei 1.774/2016 reconheceu os animais como seres sencientes, e a jurisprudência tem avançado no sentido de admitir disposições testamentárias em seu favor. Ao aprovar esta proposição, o Brasil dará um passo decisivo para superar a obsoleta visão patrimonialista sobre os animais e para oferecer uma resposta legislativa adequada à importância que eles ocupam na vida de milhões de brasileiros.

Diante do exposto, a alteração do Código Civil é medida de justiça e de modernização do direito, que visa proteger os animais, garantir a tranquilidade dos tutores e adequar a legislação brasileira aos valores da sociedade contemporânea. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

